



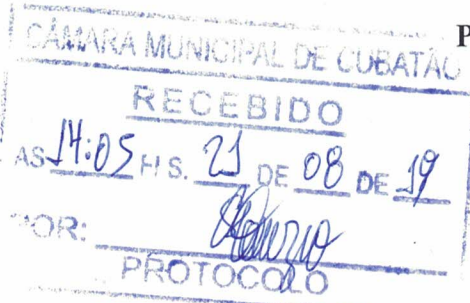
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

GENRAL	PART.	CLASSE	FUNO.
782 19	131 19	1	<i>[Handwritten Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2019



ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.021 DE 07 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - O § 3º do artigo 2º da Lei nº 4.021, de 07 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica alterado o parágrafo único, que passa a ser o parágrafo 4º, e acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.654, de 11 de junho de 2014, com a seguinte redação:

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a ampliar de acordo com a demanda e necessidade a quantidade de policiais militares e postos de serviços com fulcro no Convênio de que trata esta Lei, inclusive quanto à atualização de valores, bastando para tal a edição de novos termos de convênio e de termos aditivos aos convênios e plano de trabalho em vigor, revogando-se os anteriores, à medida em que tais se fizerem necessários.

§ 4º (...)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 21 de agosto de 2019.

[Handwritten Signature]
FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

fls 03 B

JUSTIFICATIVA

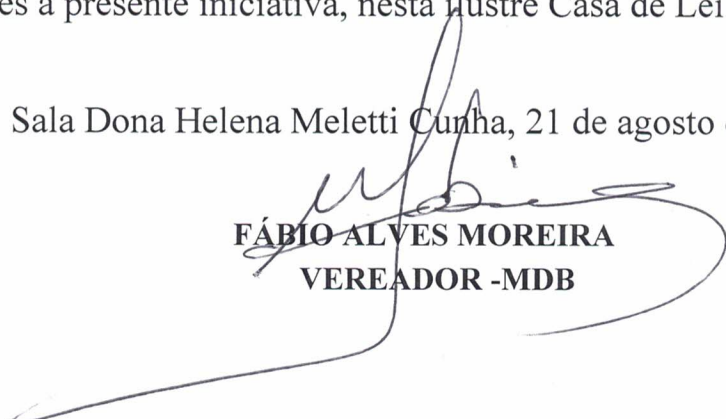
O Projeto de Lei tem por objetivo a alteração do § 3º do Art. 2º da Lei nº 4.021 de 07 de agosto de 2019.

Faz-se necessária esta alteração à lei para que não seja preciso a celebração de novos convênios, mas sim seja possível a alteração de convênios já existentes, bastando para tal a confecção de “termo aditivo” à convênios já existentes e em vigor.

Isto para que, considerando a relevância para a comunidade cubatense da atividade delegada, a qual fica adstrita ao convênio, este não sofra engessamento em decorrência da impossibilidade de alteração ou adequação dos seus termos.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 21 de agosto de 2019.


FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB